

**REGULAMENTO (CE) Nº 1071/96 DA COMISSÃO**  
**de 13 de Junho de 1996**

**que altera os preços representativos e os direitos adicionais de importação de determinados produtos do sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1101/95 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1423/95 da Comissão, de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação dos produtos do sector do açúcar, excluindo o melaço <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2528/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 1º e o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes dos preços representativos e dos direitos adicionais aplicáveis na importação de açúcar branco, de açúcar em bruto e de determinados xaropes foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1568/95 da Comissão <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1061/96 <sup>(6)</sup>;

Considerando que a aplicação das regras e modos de fixação referidos no Regulamento (CE) nº 1423/95 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica que os citados montantes actualmente em vigor sejam alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1423/95 são fixados conforme indicado no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Junho de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

<sup>(2)</sup> JO nº L 110 de 17. 5. 1995, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 141 de 24. 6. 1995, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO nº L 258 de 28. 10. 1995, p. 50.

<sup>(5)</sup> JO nº L 150 de 1. 7. 1995, p. 36.

<sup>(6)</sup> JO nº L 140 de 13. 6. 1996, p. 26.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 13 de Junho de 1996, que modifica os preços representativos e os montantes dos direitos adicionais aplicáveis na importação do açúcar branco, do açúcar em bruto e dos produtos do código NC 1702 90 99

(em ecus)

| Código NC                 | Montante do preço representativo por 100 quilogramas líquidos do produto em causa | Montante do direito adicional por 100 quilogramas líquidos do produto em causa |
|---------------------------|---|--|
| 1701 11 10 <sup>(1)</sup> | 24,70   | 3,95   |
| 1701 11 90 <sup>(1)</sup> | 24,70   | 9,18   |
| 1701 12 10 <sup>(1)</sup> | 24,70   | 3,76   |
| 1701 12 90 <sup>(1)</sup> | 24,70   | 8,75   |
| 1701 91 00 <sup>(2)</sup> | 32,59   | 8,94   |
| 1701 99 10 <sup>(2)</sup> | 32,59   | 4,56   |
| 1701 99 90 <sup>(2)</sup> | 32,59   | 4,56   |
| 1702 90 99 <sup>(3)</sup> | 0,33  | 0,33   |

<sup>(1)</sup> Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 431/68 (JO nº L 89 de 10. 4. 1968, p. 3), alterado.

<sup>(2)</sup> Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 793/72 (JO nº L 94 de 21. 4. 1972, p. 1).

<sup>(3)</sup> Fixação por 1 % de teor de sacarose.